

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dispensa

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº DI-14-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130072024

Antônio Barreto de Oliveira, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0130072024, Dispensa DI-14-2024, autorizo a aquisição de uma bancada com pia e expurgo hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes na cidade de Barra do Mendes – Ba, através da empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.406.286/0001-02, no valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 14/2024 de 14 de maio de 2024. Barra do Mendes, 30 de julho de 2024. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA. PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE FORNECIMENTO DISPENSA Nº DI-14-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130072024

Autorizo a empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.406.286/0001-02, estabelecida na Avenida 02 de Agosto, nº 910, Bairro Lagoa do Tió, Cep: 44.900-000, Irecê – Ba, o fornecimento de uma bancada com pia e expurgo hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes na cidade de Barra do Mendes – Ba. Conforme processo administrativo nº 0130072024 e Dispensa de Licitação nº DI-14-2024, no o valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a fornecer os produtos através desta ordem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 702 - Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2114 – Gestão do Hospital Municipal; Elemento de Despesa: 3390.30 / 4490.52; Fonte de Recursos: 1659.0000

OBS: ESTE INSTRUMENTO SUBSTITUI O CONTRATO CONFORME REZA O ART. ARTIGO 95 DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Barra do Mendes – Bahia, 30 de julho de 2024. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA. PREFEITO MUNICIPAL.